



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.702, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Cria o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR –, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR –, vinculado ao órgão municipal responsável pela gestão da política de promoção da igualdade racial, cabendo sua gestão orçamentária, financeira e contábil à unidade administrativa designada pelo Poder Executivo, observando o controle social exercido pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Parágrafo único. O FMPIR tem por objetivo garantir meios financeiros estáveis e contínuos para o desenvolvimento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme as diretrizes deliberadas pelo COMPIR, criado pela Lei nº 4.727, de 14 de maio de 2019.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º São objetivos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR:

- I - financiar programas, projetos e ações voltados à superação das desigualdades raciais e étnicas;
- II - apoiar políticas públicas de valorização da diversidade e da equidade racial;
- III - fomentar ações intersetoriais nas áreas de educação, saúde, cultura, trabalho, habitação e assistência social;
- IV - apoiar campanhas, formações e atividades educativas de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial;
- V - apoiar a realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;
- VI - fortalecer a atuação do COMPIR como órgão de controle social e deliberação de políticas públicas;
- VII - garantir a execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e demais instrumentos de planejamento.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E FONTES DE RECURSOS

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR:





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 5.702 – fl. 02

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município e seus créditos adicionais;

II - transferências, repasses e convênios de órgãos federais, estaduais e municipais;

III - doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - receitas provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

V - valores oriundos de convênios, contratos, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive no âmbito do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

VI - outras receitas que, por disposição legal, lhe forem destinadas.

§ 1º Os recursos do FMPIR serão depositados em conta bancária específica, sob responsabilidade do órgão gestor.

§ 2º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio FMPIR.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 4º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR – será gerido pelo órgão municipal responsável pela política de promoção da igualdade racial, ao qual compete a execução orçamentária, financeira e contábil.

Parágrafo único. A gestão operacional do FMPIR contará com coordenador, servidor público efetivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo, a quem caberá acompanhar e executar os atos de natureza administrativa, orçamentária, financeira e contábil.

Art. 5º Compete ao órgão gestor:

I - planejar e coordenar as ações financiadas com recursos do FMPIR;

II - elaborar o Plano Anual de Aplicação de Recursos, em articulação com o COMPIR;

III - firmar convênios, contratos e parcerias destinados à execução das ações da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV - acompanhar e avaliar a execução das ações e projetos apoiados pelo FMPIR;

V - manter a escrituração contábil e os demonstrativos de gestão do FMPIR;

VI - apresentar ao COMPIR relatório anual da execução física e financeira.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR:





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 5.702 – fl. 03

- I - deliberar sobre as prioridades e diretrizes para aplicação dos recursos;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução das ações financiadas;
- III - aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas do FMPIR;
- V - propor estratégias de captação de recursos e parcerias institucionais.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E CONTROLE

Art. 7º A aplicação dos recursos do FMPIR observará as normas da administração financeira e orçamentária municipal, bem como as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º A prestação de contas do FMPIR será realizada anualmente, integrando o Balanço Geral do Município, e submetida ao controle interno, ao Tribunal de Contas do Estado e ao controle social exercido pelo COMPIR.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir, mediante Decreto, subcontas temáticas no âmbito do FMPIR, para organização de recursos por eixos ou grupos populacionais específicos, tais como:

- I - população negra;
- II - comunidades quilombolas;
- III - povos indígenas;
- IV - povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não implica a criação de novos fundos, unidades orçamentárias ou estruturas administrativas, tratando-se exclusivamente de classificação e controle interno dos recursos.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos de gestão, execução orçamentária e controle do FMPIR.

Art. 11. A execução das ações financiadas pelo FMPIR observará a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 5.702 – fl. 04

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2026.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

Larissa Ferreira
Secretária Municipal
da Administração e Recursos Humanos



7cea447a-35bc-4c10-bf5b-e5b8855856d7



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.702/2026**

Assunto: **cria o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR –, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7cea447a-35bc-4c10-bf5b-e5b8855856d7>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
7cea447a-35bc-4c10-bf5b-e5b8855856d7

Hash do Documento

B337093188D144CB071E6B98BAAB390D9F97FA1C0B595D3AE9B014F2E7CB0569

Anexos

5702 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FMPIR - MI 30307-2026 - MENSAGEM 011-2026.pdf - **fbf46fec-7682-4c27-afee-96179458bd80**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2026 é(são) :

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 14/05/2026 14:15:39 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 14/05/2026 14:18:36 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



Publicado no Diário Oficial
Edição: 5470 - Data: 14/05/2026

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

